



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL DE CHAMADA PUBLICA N.º 002/2015-CMDCA/FMDCA<sup>1</sup>**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA - CMDCA E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, tornam público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO SEU ÂMBITO DE COMPETÊNCIA, a serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, cujo doador ITAÚ CRIANÇA/FUNCIONÁRIOS, em conformidade com os termos do Decreto n.º 1900, de 8 de agosto de 2012 alterado pelo Decreto n.º 2298, de 18 de setembro de 2014; das Resoluções n.ºs 45, de 18 de março de 2014 e 47, de 13 de maio de 2014 do CMDCA; da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo qual **CONVOCAM** as Organizações Governamentais e as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos para apresentarem projetos que se coadunem aos programas e às ações aprovadas no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA, biênio 2014-2015, nos termos deste Edital.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos desenvolvidos por Organizações Governamentais e Entidades privadas sem fins lucrativos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Município de Goiânia, em conformidade com os eixos, diretrizes e objetivos estratégicos contidas no Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos na Resolução n.º 45, de 18 de março de 2014.

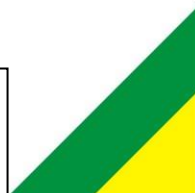
**1.2** Para os fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução n.º 45, de 18 de março de 2014 do CMDCA.

## **2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DECORRENTES DESTA EDITAL**

### **2.1 Poderão participar e celebrar convênios:**

Organizações Governamentais e Instituições privadas, inclusive instituições de ensino superior, sem fins lucrativos cuja finalidade se relacione diretamente às características dos programas e ações aos quais concorrerão.

<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 6107, de 24 de junho de 2015.





## **2.2 Não poderão participar:**

- a) Proponentes que possuam convênio vigente com a SEMAS/FMDCA, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada para este Edital;
- b) Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Entidades privadas cujo objeto social não se relacione com as características do programa; e
- d) Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.

## **2.3 Não serão celebradas as propostas de entidades que:**

- a) Estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com a SEMAS/FMDCA;
- b) Estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou irregulares em qualquer das exigências da legislação;
- c) Não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto da proposta; e
- d) Tenham em suas relações anteriores com o Município incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
  - d.1) Omissão no dever de prestar contas;
  - d.2) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
  - d.3) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - d.4) Ocorrência de dano ao Erário; ou
  - d.5) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

## **3 PROPOSIÇÃO**

**3.1** Para apresentar proposta de trabalho, a Instituição interessada deverá estar devidamente registrada nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social do Município de Goiânia, Goiás.

**3.2** O CMDCA disponibiliza no endereço eletrônico <https://www.cmdca.go.gov.br> as informações necessárias para o proponente efetivar o preenchimento completo da proposta.

## **4 DO EIXO TÊMÁTICO**





**4.1** Os projetos submetidos nesta seleção deverão apresentar sua proposta em consonância com o eixo relacionado a seguir:

**a) Serviço de Acolhimento Institucional contemplando as seguintes ações:**

- a.1) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
- a.2) Atendimento multidisciplinar às crianças e adolescentes que se encontram, provisoriamente, em medida de Acolhimento Institucional.
- a.3) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária.
- a.4) Projetos de apoio e acompanhamento às crianças e adolescentes cujos genitores encontram-se no sistema prisional.
- a.5) Projetos voltados à cultura, música e artes visuais para crianças e adolescentes na rede sócio assistencial.

**5 DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISES**

**5.1** Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Entidades de natureza privada sem fins lucrativos, a comissão de análise/classificação observará os seguintes critérios:

- a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/Goiânia;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Capacidade técnica e administrativa da Organização Governamental e das Entidades de natureza privada sem fins lucrativos para executar o projeto;
- e) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- f) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado;
- g) As Entidades nacionais de natureza privada proponentes devem estar estabelecidas no município de Goiânia e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a





Administração Pública;

- h) Projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público alvo/beneficiários e local de atuação/serviço, realizados pela Entidade que já possuam financiamento em andamento pela Administração Pública, serão desconsiderados, conforme anexo I;
- i) O público-alvo do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Goiânia; e
- j) Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de Goiânia.

## **6 DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

**6.1** As Organizações Governamentais e Entidades de natureza privada sem fins lucrativos poderão apresentar somente 1 (um) projeto no presente Edital.

## **7 DO REGISTRO**

**7.1** A proposta de projeto das Entidades Proponentes somente será considerada aprovada, se o proponente estiver devidamente registrado no CMDCA/Goiânia e no CMASGyn, bem como estar com o registro atualizado e não haver pendências com prestações de contas anteriores junto ao FMDCA.

**7.2** No caso dos registros em análise para renovação deverá a Entidade apresentar protocolo de entrada no CMDCA e no CMASGyn até a data da publicação deste edital.

**7.3** Se a Renovação do Registro, não for aprovada pelo CMDCA e CMASGyn, fica prejudicado o Projeto apresentado no Edital 002/2015, sem poder de conveniamento.

**7.4** Será anulada a aprovação do Projeto cujo proponente tiver indeferido a renovação do Registro no CMDCA/Goiânia e CMASGyn ou tenha protocolado solicitação de renovação após a data da publicação deste edital.

## **8 DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1** O período de apresentação de projetos será de 03 de agosto a 30 de setembro de 2015, no CMDCA/Goiânia (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Setor Vila Viana, CEP: 74635-110, Goiânia-GO, Fones: 3524-7315 | 3524-7324, das 08 às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

**8.2** Somente serão aceitos projetos entregues no endereço acima em 2 (duas) vias com documentação completa.

**8.3** O Projeto deverá ser apresentado em papel timbrado e acompanhado de:

- a) Apresentação de cópia simples do registro ou protocolo original para as Entidades que estejam





em fase de renovação;

b) Declaração: no ato da entrega dos projetos a Entidade deverá apresentar uma declaração (Anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Entidade, comprometendo-se, caso aprovado o projeto, apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento (Anexo II);

c) Folha de rosto (Anexo III): no ato da entrega dos projetos as Entidades deverão apresentar a folha de rosto impressa (uma via), bem como digitalizada junto com o projeto e planilha de custos gravadas em CD e encaminhadas via e-mail do CMDCA: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com);

d) Descrição Técnica do Projeto (Anexo IV); e

e) Planilha de Custos com memória de cálculo (Anexo V).

**8.4** Rigorosamente não será aceito o projeto que não cumprir os itens descritos nos parágrafos anteriores.

**8.5** O CMDCA/Goiânia publicará no Diário Oficial do Município de Goiânia e no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) a relação dos projetos inscritos nos termos deste Edital.

## **9 DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

**9.1** Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos deste Edital:

a) Folha de rosto (Anexo III);

b) Descrição técnica do projeto, Anexo IV, contendo:

b.1) Identificação do Projeto: nome do projeto, Entidade proponente, indicação do eixo prioritário, dados de identificação do representante legal da Organização Governamental e/ou da Entidade e do responsável legal do Projeto;

b.2) Apresentação da Organização Governamental e/ou da Entidade, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

b.3) Apresentação do Projeto – Nome e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

b.4) Objetivos do Projeto – Geral e Específico (s), com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

b.5) Beneficiários – Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;

b.6) Abrangência geográfica – Indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;





- b.7) Metodologia – Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- b.8) Resultados esperados – Realizações que permitirão a consecução do (s) objetivo (s). Definir os resultados quantitativos e qualitativos;
- b.9) Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
- b.10) Recursos Humanos – descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente;
- b.11) Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
- b.12) Contrapartida – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Entidade proponente;
- b.13) Planilha de Despesas:
  - b.13.1) Apresentar, junto com a proposta de Trabalho, planilha do Cronograma Físico-Financeiro detalhada com demonstração dos itens de despesas especificando os custos mensais e totais para desenvolvimento do Projeto (ANEXO V).
- c) A justificativa das despesas deve apresentar nexos causal com o objeto do projeto.

## **10 DA CONTRAPARTIDA**

**10.1** Ficam estabelecidos que a contrapartida será em bens e/ou serviços a serem utilizados na execução do projeto.

**10.2** O proponente deverá comprovar que os bens e/ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente descritos, conforme Anexo IV.

## **11 DESPESAS VEDADAS**

**11.1** Conforme deliberação na plenária do CMDCA do dia 16 de junho de 2014, não serão cobertas despesas com:

- a) Administração e manutenção da entidade, tais como: aluguel da sede da entidade, água, luz, telefone e impostos;
- b) Despesas com serviços de cartório e motoboy da administração da conveniente e do objeto do convênio;





- c) Serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade e administração, incluindo-se mesmo que para exercerem essas funções dentro do objeto do convênio;
- d) Serviços de segurança patrimonial;
- e) Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;
- f) Realização de despesas fora do município de Goiânia;
- g) Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalhem diretamente para a execução do objeto do convênio;
- h) Táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade e dos participantes das atividades do objeto do convênio, exceto vans, micro ônibus, ônibus e similares utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto do convênio;
- i) Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;
- j) Pessoa física ou jurídica para gerir ou administrar o objeto do convênio;
- k) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- l) Remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição, exceto se em consonância com o disposto nos §§§ 4º a 6º do art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.868, de 15 de outubro de 2013;
- m) Despesas superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do Projeto com Recursos Humanos;
- n) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil;
- o) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- p) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- q) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da convenente;
- r) Despesas com aquisição de bens imóveis e veículos de qualquer espécie;
- s) Aditamento com alteração do objeto;
- t) Oferta, a título de contrapartida, de despesas de custeio da entidade; e





u) Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

## **12 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS**

**12.1** A Comissão de Avaliação de Projetos será composta por 6 (seis) Conselheiros de Direitos, sendo: 3 (três) da sociedade civil e 3 (três) do Poder Público, designada pelo CMDCA em assembleia convocada para este fim.

**12.2** A Comissão deverá avaliar e classificar os projetos inscritos, em consonância com o disposto neste Edital no período de 01 de outubro a 16 de outubro de 2015. Podendo ser prorrogado com a anuência da plenária do CMDCA.

**12.3** Fica facultado à Comissão de Avaliação de Projetos, se necessário, solicitar ao Presidente do Conselho, convocar assembleia extraordinária do CMDCA, para dirimir os ajustes suscitados nos projetos inscritos.

**12.4** A Comissão de Análise/Classificação apresentará pareceres ao CMDCA-Goiânia até 23 de outubro de 2015.

**12.5** A Comissão de Avaliação de Projetos apresentará até o dia 06 de novembro de 2015, na plenária Extraordinária do CMDCA a relação os projetos classificados em ordem crescente.

## **13 SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

**13.1** A seleção das propostas a serem conveniadas será executada pela Comissão de Avaliação de Projetos designada pelo CMDCA/FMDCA.

**13.2** As propostas serão pontuadas e classificadas por Comissão de Avaliação de Projetos em três fases distintas e subsequentes:

**13.2.1 HABILITAÇÃO** – nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente para participar da presente Chamada Pública, nos termos deste Edital.

**13.2.1.1** Serão desconsideradas propostas:

- a) em função de vedações impostas nos termos da legislação e/ou relacionadas à elegibilidade da proponente;
- b) que não apresentem as documentações exigidas neste Edital; e
- c) que não atendam ao disposto neste Edital.

**13.2.2 AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO** – nesta fase somente os proponentes habilitados, terão suas propostas avaliadas, segundo critérios objetivos elencados neste Edital, a saber:

- a) Contemple o disposto neste Edital;
- b) Projetos destinados ao atendimento direto de crianças e/ou adolescentes;







c) Melhor custo / benefício (per capita); e

d) De maior impacto social.

**13.2.3 SELEÇÃO** – nesta fase, após o exame das propostas e considerando a disponibilidade orçamentária, a Comissão de Avaliação de Projetos selecionará a proposta apta a receber apoio financeiro e procederá a sua publicação no Diário Oficial do Município, bem como no site institucional do CMDCA, contendo nome da instituição selecionada, número de inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

## **14 DA PUBLICAÇÃO DO PROJETO CLASSIFICADO**

**14.1** Os resultados da presente Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia e divulgados no site do CMDCA: <http://www.cmdca.go.gov.br> até o dia 20 de novembro de 2015.

## **15 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** O proponente poderá interpor recurso contra o resultado deste Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta e protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA.

**15.2** Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

**15.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **16 IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

**16.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias úteis após o lançamento da chamada pública, devendo o CMDCA/FMDCA julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias úteis.

**16.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CMDCA/FMDCA o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para apresentação de projetos na Secretaria Executiva do CMDCA, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **17 APOIO FINANCEIRO**

**17.1** As Organizações Governamentais e as entidades privadas sem fins lucrativos somente poderão receber recursos para despesas de custeio, ficando conseqüentemente impedidas de apresentar





proposição de despesas relacionadas no item 11 deste Edital.

**17.2** O apoio ao projeto selecionado será concedido mediante a celebração de Convênio no valor de até R\$ 25.817,40 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos).

**17.3** A proposta apresentada deverá conter o valor mencionado no item 17.2.

**17.4** O instrumento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FMDCA.

**17.5** O aporte financeiro disponibilizado pelo CMDCA/FMDCA para financiamento de projetos neste Edital é de R\$ 25.817,40 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos).

## **18 PRAZOS**

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
a) Lançamento da Chamada Pública	<b>Até 24.06.2015</b>
b) Prazo para qualquer cidadão impugnar por escrito este Edital	<b>Até 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação</b>
c) Período para apresentação de projetos, acompanhados com todos os documentos	<b>03/08 a 30/09/2015</b>
d) Prazo para publicação do resultado preliminar	<b>09/11 a 13/11/2015</b>
e) Prazo para publicação do resultado final	<b>27/11/2015</b>
f) Prazo para interpor recursos contra o resultado final	<b>Até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação</b>

## **19 DA CELEBRAÇÃO E DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

**19.1** O instrumento será elaborado de acordo com as orientações normativas do Município de Goiânia e com as informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente ao CMDCA/FMDCA toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta do instrumento a ser elaborada.

**19.2** A capacidade operacional da proponente será avaliada conforme os seguintes critérios:

- a) Comprovação de recursos físicos (móveis e imóveis); e
- b) Comprovação de recursos humanos para o gerenciamento do instrumento jurídico.

**19.3** Assinarão obrigatoriamente o convênio os partícipes e o interveniente, se houver.

**19.4** A proposta selecionada que necessitar de quaisquer ajustes e/ou complementação de documentação deverá ser adequada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação da concedente.





**19.5** Findo o prazo referido no item anterior e não atendidas as diligências solicitadas pela concedente, a entidade será automaticamente desclassificada.

**19.6** O convênio terá vigência máxima de 12 (doze) meses sem interrupção.

**19.7** O instrumento celebrado terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura pelo CMDCA/FMDCA.

**19.8** Durante a execução do projeto deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação quadrimestral; a não apresentação, sem justificativas plausíveis, ensejará a aplicação do disposto no art. 22, do Decreto Municipal nº 1900/2012 alterado pelo Decreto nº 2298/2014.

**19.9** A Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA fará análise do relatório de avaliação quadrimestral, emitindo parecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar a data de recebimento na Comissão.

**19.10** A Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA fará análise do relatório técnico elaborado pela supervisão do FMDCA, emitindo parecer se solicitado.

**19.11** Finalizado o projeto subsidiado com recursos provenientes deste edital, a Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA emitirá parecer para análise e deliberação na plenária do CMDCA.

**19.12** Caberá ao FMDCA a emissão da carta de anuência, quando solicitado pela Instituição.

## **20 DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**20.1** O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste edital e no Termo de Compromisso a ser firmado, sujeitará a Entidade Beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

a) Advertência;

b) Suspensão da concessão de recursos oriundos do FMDCA, por até 2 (dois) anos;

c) Devolução dos recursos, se gastos em finalidade diversa da expressa no Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada mediante cheques nominais, conforme cláusula terceira, item 3.3, do Decreto n.º 1900/2012 alterado pelo Decreto nº 2298/2014.

**20.2** O Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**20.3** Constitui motivo para rescisão do Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:





- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto; e
- b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**20.4** O Termo poderá ser rescindido a critério do CMDCA e do Titular da SEMAS, por motivo de interesse público, caso a Entidade Beneficiada sofra alguma restrição futura por parte dos Poderes e Órgãos Públicos constituídos.

**20.5** A Entidade Beneficiada deverá restituir SEMAS/FMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1** Cada Entidade poderá apresentar somente um projeto, observado o limite de disponibilidade de recursos estipulados neste edital, bem como a classificação do projeto pela Comissão constituída pelo CMDCA/FMDCA.

**21.2** Fica a Entidade proponente responsável pela execução do projeto proporcionar ampla divulgação que o mesmo tem apoio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FMDCA, com financiamento do ITAÚ CRIANÇA/FUNCIÓNÁRIOS, por meio de banner etc., contendo logomarcas do Fundo, do CMDCA, ITAÚ e da Prefeitura da Cidade de Goiânia.

**21.3** No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Entidade proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com os recursos repassados pelo FMDCA, terão a sua destinação submetida à análise e deliberação do CMDCA, observada a legislação aplicável.

**21.4** A Entidade Beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da firmada no Termo de Compromisso, mediante prévia autorização do CMDCA e anuência do Gestor do FMDCA/SEMAS.

**21.5** O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CMDCA, <http://www.cmdca.go.gov.br>

**21.6** A seleção da proposta não obriga o CMDCA/FMDCA a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, que integrarão banco de propostas selecionadas até o final da validade do presente edital.

**21.7** O presente Edital de Chamada Pública para seleção de projetos desenvolvidos por organizações governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, pode a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CMDCA/FMDCA, seja por motivo de interesse público ou em cumprimento de exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**21.8** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas





em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data-limite de envio de propostas, para o CMDCA/FMDCA.

**21.9** As informações referentes à presente Chamada Pública, inclusive o seu resultado, permanecerão acessíveis no site do CMDCA por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da divulgação do resultado final do chamamento público.

**21.10** Os anexos I, II, III, IV e V integralizam o presente edital.

**21.11** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pelo CMDCA/FMDCA.

Goiânia, 16 de junho de 2015

**Aginaldo Lourenço Filho**  
**Presidente do CMDCA-Goiânia**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia | DOM Eletrônico | Edição N.º 6107, de 24 de junho de 2015.

